



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1303/2019
Data: 30/05/2019 - Horário: 14:49
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____ /2019

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO
AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS
ACERCA DAS AUSÊNCIAS DOS
ALUNOS NOS AMBIENTES E
ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE
PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 1º A direção das escolas da rede pública do Estado de Alagoas comunicará aos pais ou responsáveis as ausências injustificadas dos alunos nas salas de aula ou atividades escolares, durante o período escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares manterão atualizados os dados cadastrais dos alunos e seus familiares.

Art. 2º Constatada a ausência, a família será informada sobre o fato, visando à adoção de medidas necessárias que possam vir a garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

28 de maio de 2019.

FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Um dos maiores problemas dos educadores nas escolas é a evasão escolar. A falta de interesse perante o conteúdo das disciplinas, aliado a inadequada estrutura familiar, o desinteresse do próprio núcleo da família, contribuem para o excessivo número de faltas do alunado, aumentando, consideravelmente a evasão escolar.

Este Projeto de Lei também visa de uma forma mais eficaz, a comunicação entre escola e família, uma vez que no decorrer do ano letivo, os alunos começam a faltar esporadicamente, os meses vão passando e as faltas aumentando, até que a um certo tempo desaparecem completamente das salas de aula.

As faltas são prejudiciais à educação sob várias formas: inviabilizam o planejamento da aula e os agrupamentos produtivos, além de impedir que o professor possa trabalhar cada dificuldade específica do aluno, tornando-se extremamente necessária intervenção pontual da escola junto com a família, uma vez que, são estes alunos que irão apresentar mais dificuldades de aprendizagem.

No que concerne à questão da falta de interesse, as maiores reclamações dos estudantes relacionam-se ao excesso de conteúdo, falta de professores, escolas não participativas, ausência de contexto para vivência, assim como merece ser salientada a questão da metodologia de ensino aplicada.

Algo que potencializou o desinteresse dos jovens por aulas do tipo palestra é a inovação tecnológica pois, quando os estudantes percebem que o professor e a instituição não acompanham as mudanças, dar-se início a falta de interesse do alunado. Sabemos que a criança/jovem de hoje vive na era da informação e da tecnologia, tem aptidão para lidar com novas formas de ensino e apostar na interação como mecanismo de aprendizado.

Vale ressaltar que a lei da comunicação da ausência está de uma forma ou outra relacionada à responsabilidade dos pais ou tutores em acompanhar a vida escolar do estudante, visto que, a lei determina que a escola deverá comunicar a falta injustificada a família do estudante para que os pais ou tutores possam tomar uma atitude e preservar a integridade desse aluno.

É de bom alvitre salientar que, independentemente dos motivos que potencializem a ausência dos alunos na sala de aula, é certo que a escola precisa restringir o número de faltas e ter controle sobre as mesmas. Porém, sabe-se que nem sempre esta medida gera os resultados esperados, por conseguinte, torna-se fundamental contar com uma lei que inviabilize as faltas exageradas que podem vir a propiciar o desligamento do aluno da instituição de ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Nesse diapasão, temos a Lei Fluminense de nº 7.614 de 31 de maio de 2017, pioneira no Brasil, que foi inspirada na legislação tanto da França, onde os pais são obrigados a comunicar a ausência dos filhos se o estudante for faltar, por escrito, quanto do Reino Unido, que a lei impacta diretamente no bolso dos pais ou tutores, aplicando-se multas que podem alcançar até 1000 libras, aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por todo o acima explicitado, esperamos contar com o apoio de nossos Ilustres Pares para aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

28 de maio de 2019.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual